



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2015 – PMA)

**LEI Nº. 2.659 DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 3.785,00 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.067. Manter o Salão de Velório Municipal

4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 2.985,00

2.069. Manter o Terminal Rodoviário

4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 800,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.064. Manter os Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 2.985,00

2.069. Manter o Terminal Rodoviário

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 800,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 –Serviços Urbanos	3.785,00	3.785,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.064. Manter os Serviços Urbanos		2.985,00
2.067. Manter o Salão de Velório Municipal	2.985,00	
2.069. Manter o Terminal Rodoviário	800,00	800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---